

**ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS
DO CONCELHO DE MORTÁGUA**

aprovados em Assembleia Geral Extraordinária de 26 de fevereiro de 2015

CAPÍTULO PRIMEIRO

Da denominação, natureza e fins

Artigo 1.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos do Concelho de Mortágua é designada por Associação, ou, abreviadamente, por APEEAM, congrega e representa Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Mortágua.

Artigo 2.º

A APEEAM é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei em geral.

Artigo 3.º

A APEEAM tem a sua sede social na vila, freguesia e concelho de Mortágua.

Artigo 4.º

A APEEAM exercerá as suas atividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

Artigo 5.º

São fins da APEEAM:

- a) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para que os pais e encarregados de educação possam cumprir integralmente a sua missão de educadores;
- b) Contribuir para o desenvolvimento equilibrado da personalidade do aluno;
- c) Propugnar por uma política de ensino que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana.

Artigo 6.º

Compete à APEEAM:

- a) Pugnar pelos justos e legítimos interesses dos alunos na sua posição relativa à escola, à educação e cultura, visando a defesa dos seus legítimos direitos e deveres, de acordo com a legislação existente;
- b) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da comunidade escolar;
- c) Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto do Agrupamento de Escolas, do Município e da Direção Regional de Educação;
- d) Promover e colaborar em iniciativas dos estabelecimentos de ensino nas diversas áreas, assim como a realização de programas de interesse comum, podendo ainda incrementar atividades de enriquecimento curricular, de animação e de apoio à família;
- e) Manter os pais e encarregados de educação informados sobre a vida escolar, em particular no que respeita à atuação dos órgãos onde a Associação está representada.

CAPÍTULO SEGUNDO

Dos associados

Artigo 7.º

São associados de pleno direito os Pais e Encarregados de Educação dos alunos que frequentam as Escolas do Agrupamento de Escolas de Mortágua. Poderão ainda ser associados honorários, os pais ou encarregados de educação de antigos alunos, nos termos definidos no Regulamento Interno.

Artigo 8.º

São direitos dos associados:

- a) Participar nas Assembleias Gerais e em todas as atividades da APEEAM;
- b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da APEEAM;
- c) Utilizar os serviços da APEEAM para a resolução dos problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido no artigo quinto;
- d) Requerer aos órgãos competentes da Associação as informações relativas às atividades e contas, podendo examinar documentos, nos períodos e nas condições que forem fixados pela Direção;
- e) Submeter à Direção qualquer sugestão, proposta ou informação que julguem úteis para melhor realização dos fins da Associação;

Artigo 9.º

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os presentes estatutos;
- b) Cooperar nas atividades da APEEAM;
- c) Exercer, com zelo e diligencia, os cargos para que forem eleitos;
- d) Pagar eventuais quotizações periódicas, de acordo com o estabelecido em Assembleia Geral;
- e) Zelar, quer individualmente quer coletivamente, pelo bom nome e prestígio da Associação, não a comprometendo com ações e declarações lesivas da sua reputação e interesses associativos;
- f) Não utilizar o nome da associação ou a sua qualidade de associado com fins comerciais, salvo autorização da Direção por escrito;
- g) Não utilizar o logotipo da APEEAM, em caso algum, sem autorização prévia por escrito da Direção.

Artigo 10.º

1- Perdem a qualidade de associados:

- a) Os que o solicitem por escrito à Direção;
- b) Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos e no Regulamento Interno.

2- Aos associados podem ser aplicadas sanções a definir no Regulamento Interno, cabendo sempre recurso para a Assembleia Geral.

3- O associado que, por qualquer motivo, deixar de pertencer à Associação não tem o direito ao reembolso das quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

CAPÍTULO TERCEIRO

Dos órgãos sociais

Artigo 11.º

São órgãos sociais da APEEAM: A Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal.

Artigo 12.º

1- Os membros da mesa da Assembleia Geral, Direção e do Conselho Fiscal são eleitos bianualmente por maioria simples dos votos, em escrutínio universal e secreto, pelos associados que compõem a Assembleia Geral.

2- As listas de candidaturas, aos órgãos sociais da Associação, têm de ser entregues ao Presidente da Assembleia Geral, com uma antecedência mínima de 24 horas antes da sua votação.

3- Nenhum dos cargos eleitos terá lugar a qualquer remuneração.

4- É vedado aos titulares dos órgãos sociais da Associação eleitos realizar, em nome da Associação, ações alheias aos seus objetivos e finalidades, sob pena de estas serem consideradas violações expressas do mandato, a determinar a sua imediata suspensão do exercício do cargo até à realização da Assembleia Geral mais próxima.

Artigo 13.º

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 14.º

1- A mesa da Assembleia Geral terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

2- O Presidente da mesa será substituído, na sua falta, pelo Vice-Presidente e este pelo Secretário.

Artigo 15.º

1- A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária anualmente, no primeiro período do ano letivo, para discussão e aprovação do relatório de atividades e contas, bem como, fazer o balanço do ano letivo anterior e apresentação de propostas de melhoria para o ano letivo em curso.

2- No final de cada mandato, a Assembleia Geral reunirá para eleição dos novos órgãos sociais.

3- A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da mesa; a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, vinte associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 16.º

1- A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação, na qual participam todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

2- A convocatória para a Assembleia Geral será feita com a antecedência mínima de quinze dias, através da sua fixação nos vários estabelecimentos de ensino do agrupamento e publicação em jornal local, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos.

Artigo 17.º

A Assembleia Geral considera -se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de um terço dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

Artigo 18.º

São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre a ordem de trabalhos constante da convocatória;
- b) Discutir e aprovar as alterações do Regulamento Interno e dos Estatutos, por maioria qualificada de três quartos dos associados presentes;
- c) Eleger ou exonerar os membros dos corpos sociais, havendo justa causa;
- d) Discutir e aprovar o relatório de atividades e contas;
- e) Apreciar e votar a integração da APEEAM em Federações e ou Confederações de Associações similares, por maioria qualificada, de pelo menos, dois terços dos votos favoráveis dos sócios presentes;
- f) Deliberar sobre qualquer recurso, interposto pelos associados, das decisões da Direção;
- g) Decidir a fusão, cisão ou a extinção da Associação com o voto favorável de três quartos de todos os associados;
- h) Pronunciar -se sobre qualquer assunto proposto nos termos estatutários;
- i) Fixar e alterar a quota periódica a pagar pelos associados, podendo o pagamento da mesma ser suspensa, de acordo com o procedimento estabelecido no Regulamento Interno;
- j) Aplicar aos associados em última instância, a pena de exclusão;
- k) Deliberar, ainda, acerca de todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da Associação.

Artigo 19.º

A Direção é o órgão de administração e representação da Associação, sendo constituída por sete associados: um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e três Vogais.

Artigo 20.º

Compete à direção:

- a) Prosseguir os objetivos para que foi criada a APEEAM;
- b) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Administrar os bens da APEEAM;
- d) Submeter à Assembleia Geral o relatório de atividades e contas anuais para discussão e aprovação;
- e) Representar a Associação e/ou designar os seus representantes para integrar os órgãos de direção, administração e gestão do agrupamento de escolas e outros órgãos em que a APEEAM tenha assento;
- f) Elaborar um plano de atividades anual ou bianual, do qual devem constar as ações e iniciativas a desenvolver durante esse período;
- g) No final de cada ano letivo deve ser elaborado um relatório de atividades;
- h) Propor as alterações julgadas necessárias aos Estatutos e ao Regulamento Interno.

Artigo 21.º

O Presidente da Direção é um associado, eleito de acordo com o estabelecido no número 1 do artigo 12º, competindo-lhe:

- a) Representar publicamente a Associação;
- b) Convocar a Direção, quando o entenda necessário ou conveniente, exercendo, para além do seu voto, o direito de voto de desempate;
- c) Zelar pelo bom nome, honorabilidade e reputação da Associação;
- d) Influenciar a resolução de conflitos existentes no seio da Associação.

Artigo 22.º

A Direção reunirá regularmente, no mínimo 6 vezes por ano, bem como sempre que o seu Presidente a convoque, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples dos votos, com a presença necessária de mais de metade dos membros.

Artigo 23.º

O Conselho Fiscal é constituído por três associados, um Presidente e dois Vogais.

Artigo 24.º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de atividades e contas da Direção;
- b) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efetuadas e a conformidade estatutária dos atos da Direção;
- c) Verificar, quando entenda necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respetivas atas;
- d) Emitir parecer sobre o Balanço, o Relatório e as Contas de exercício e do Plano de Atividades para o ano seguinte;
- e) Emitir parecer sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral ou pela Direção;
- f) Assistir, às reuniões da Direção, quando esta o solicitar.

Artigo 25.º

1- O Conselho Fiscal reunirá uma vez por ano, ordinariamente e extraordinariamente por solicitação de dois dos seus membros.

2- Os membros do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis com a Direção pelos prejuízos que, da sua falta de fiscalização, possam advir para a Associação.

CAPÍTULO QUARTO

Do regime financeiro

Artigo 26.º

Constituem, nomeadamente, receitas da APEEAM:

- a) As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;
- b) A venda de publicações;
- c) As quotas pagas pelos associados;

Artigo 27.º

Para obrigar a Associação nos seus atos e contratos são necessárias as assinaturas de dois elementos da Direção, um dos quais será obrigatoriamente, o Presidente ou o Tesoureiro.

Artigo 28.º

As disponibilidades financeiras da APEEAM serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta da própria Associação.

CAPÍTULO QUINTO

Disposições gerais

Artigo 29.º

O ano social da APEEAM principia a 1 de outubro e termina a 30 de setembro.

Artigo 30.º

A dissolução e liquidação da Associação só poderá ser decidida por maioria qualificada de três quartos dos votos de todos os associados, expressa em Assembleia Geral, convocada expressamente para o efeito, e de harmonia com a lei. Depois de satisfeitos todos os débitos, reverterá o património existente em benefício de quem seja indicado pela Assembleia Geral que decidir a dissolução.

Artigo 31.º

A revisão destes Estatutos só pode ser efetuada em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, com quinze dias de antecedência, funcionando nos termos do artigo 17º e do Regulamento Interno.

Artigo 32.º

1- Tudo o que não estiver expressamente previsto nestes Estatutos, bem como o que não seja objeto de expressa remissão deverá constar do Regulamento Interno, proposto e aprovado pela Direção e ratificado pela Assembleia Geral mais próxima. Este terá efeito imediatamente após a sua ratificação.

2- Os casos não previstos nestes Estatutos, nem no Regulamento Interno são resolvidos em Assembleia Geral.

Mortágua, 26 de fevereiro de 2015